SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E SUSTENTABILIDADE: A INFORMATIZAÇÃO PROCESSUAL E SUAS VANTAGENS SOCIOAMBIENTAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Autor(res)

Luana Da Silva Dias
Nadyele Maria Nascimento Sousa
Ruan Jose Lima Angelim
Ana Emilly Da Silva Santos

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

Buscando acrescer conhecimentos sobre a sustentabilidade ambiental e sua relação com a informatização das serventias extrajudiciais, este estudo disserta que antes que se abordasse uma questão ambiental, no Código de Processo Civil - CPC de 1973, já se previa a informatização do processo por uma questão de celeridade processual e não de sustentabilidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 154 do CPC de 1973 (BRASIL, 1973). Desse modo, com o reforço da informatização, acarretou-se uma minimização de impactos ambientais. Nas serventias extrajudiciais se tem força de trabalho de nível elevado, com grandes demandas de serviços, logo, se torna incalculável o número de resíduos produzidos. Portanto, as plataformas digitais de envio e recebimentos de documentos eletrônicos, além de tornarem um procedimento administrativo mais célere e no mesmo nível de eficácia e efetividade, ajudaram também na preservação do meio ambiente, reduzindo a produção de resíduos.

Objetivo

A pesquisa busca refletir sobre como transformações digitais, através do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, nos cartórios extrajudiciais, foram capazes de promover vantagens socioambientais no Brasil, facilitando o acesso à justiça e a conscientização do hábito sustentável.

Material e Métodos

A natureza da pesquisa é básica, feita com a finalidade de acrescentar conhecimentos quanto ao aspecto democrático e socioambiental nas serventias extrajudiciais brasileiras, sem que se tenha uma aplicação imediata, o método utilizado é o indutivo, uma vez que parte de premissas particulares, como o desenvolvimento de instrumentos tecnológicos nos cartórios brasileiros refletindo na sustentabilidade ambiental, que não pode ser entendida isoladamente, o procedimento é o teórico-bibliográfico, com estudo da temática em materiais já publicados e a abordagem se dá no âmbito qualitativo.

Resultados e Discussão

O CPC/73 previa a informatização do processo com o objetivo de celeridade, mas ainda sem pensar na sustentabilidade ambiental. No entanto, com o advento do CPC/2015 (BRASIL, 2015), especialmente após a COVID-19, a informatização transformou-se em uma realidade (ÁVILA et. al, 2018). Com a utilização de meios eletrônicos para procedimentos, é possível reduzir a produção de resíduos. Essa medida está de acordo com a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU (ANOREG, 2023), que estabelece metas globais para o desenvolvimento sustentável. Assim, se constata que a informatização nas serventias extrajudiciais vem promovendo o crescimento sustentável, a exemplo, o incentivo a digitalização de documentos, em que se reduz a quantidade de papel utilizada nos cartórios. Outro exemplo seria através do uso de plataformas digitais como a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, regulado pelo Provimento 18 de 2012 (BRASIL, 2012).

Conclusão

Considerando a realidade vivenciada atualmente, onde o mundo sofre com impactos ambientais, as plataformas digitais, para além de celeridade processual, garantem contribuições para o meio ambiente. Assim, constata-se como inegável a contribuição que a informatização trouxe às serventias extrajudiciais no que toca a sustentabilidade, de forma que o cuidado com o meio ambiente se faça cada vez mais eficaz, garantindo um futuro melhor para as próximas gerações.

Referências

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES. Atuação dos cartórios para o cumprimento da Agenda 2030 da ONU. 2023. Disponível em: https://www.anoreg.org.br/ods/atuacao-dos-cartorios-para-o-cumprimento-da-agenda-2030-da-onu/. Acesso em: 04 abr. 2023.

ÁVILA, Leonídia Alyne et al. Virtualização de Processos Sob A Ótica De Dimensões Da Sustentabilidade. Anais do Seminário de Pesquisa e Inovação Tecnológica. 2018. Disponível em: https://periodicos.iftm.edu.br/index.php/sepit/article/view/628. Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 13105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012. Dispõe sobre A Instituição e Funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1296. Acesso em: 04 abr. 2023.